

o que não confunde com a efetiva necessidade de o eleitor prometer votar no candidato" (AREspe 86-35, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 4/1/2022). [...] (TSE - REspEI: 00000028320186120005 NOVA ANDRADINA - MS 000000283, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 28/03/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 84)

Logo, em análise ao caso concreto, apesar de o recorrente não ter efetuado pedido expresso do voto aos funcionários, fica evidente que esta era a sua intenção, restando configurados os elementos tipificadores do crime de corrupção eleitoral, notadamente pela presença de provas quanto à configuração do dolo específico.

Por fim, o recorrente assevera que não se pode confundir o pedido implícito, que é dirigido a um eleitor (ou conjunto de eleitores) determinado (s) ou determinável (eis) (CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL), com o pedido genérico, que consiste em proposta de vantagem indeterminada formulada a um conjunto de eleitores indeterminados ou indetermináveis (CONDUTA ATÍPICA).

Entretanto, compulsando-se os autos, é totalmente possível discriminar o conjunto de eleitores determinados, quais sejam os funcionários da loja que receberam a promessa, bem como os destinatários do oferecimento da vantagem, qual seja "não vamos trabalhar, vamos fazer churrasco e festa", caso o candidato Bolsonaro ganhasse a eleição.

Por tais razões, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo hígida a sentença que condenou Daniel Martins de Mendonça como incurso nas sanções do art. 299 do Código Eleitoral.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJe n. 0600075-49.2022.6.22.0017. Origem: Alta Floresta do Oeste/RO. Relator: Juiz Igor Habib Ramos Fernandes. Revisor: Juiz José Vitor Costa Júnior. Resumo: Impedimento ou Embaraço ao Exercício do Sufrágio - Corrupção Eleitoral. Recorrente: Daniel Martins de Mendonça. Advogada: Edneia Neres da Silva - OAB/RO 10195. Recorrido: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador José Antônio Robles. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Des. Jorge Luiz dos Santos Leal e os juízes membros Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath Silva Leitão e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Ausente o juiz membro Enio Salvador Vaz. Ausente justificadamente o Presidente, Des. Daniel Ribeiro Lagos, nos termos do art. 2º, § 3º-A, inciso I da Resolução TSE n. 23.578/2018. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon.

6ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 30 de janeiro.

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES INSERVÍVEIS Nº 01/2024**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, por meio de sua Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis (Portaria nº 250/2023 ([1052004](#)), TORNA PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal, Estados e Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, art. 14º, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018 e alterações posteriores, que procederá ao desfazimento de equipamentos de

TIC considerados inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, em conformidade com o art. 76, inciso II, Alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 9.373/2018 com alterações, e demais legislações pertinentes, e ainda autorização superior registrada no Processo de Desfazimento nº 0000577-13.2023.6.22.8000. Os interessados na obtenção de doações dos bens inservíveis deverão observar as seguintes condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente edital contempla o desfazimento de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) classificados em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 14º, c/c art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Os equipamentos de TIC que serão doados, de acordo com o estado em que se encontram, vida útil, tempo de utilização e finalidade, foram classificados pela Comissão como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, conforme consta nos Relatório constante dos Anexos I ([1116103](#)) deste Edital:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

1. Relação de bens consistente de TIC - Anexo I ([1116103](#));

1.3 Os bens recebidos em doação serão destinados à atividade fim prestada pelo beneficiário.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

2.1. As solicitações deverão ser protocoladas no TRE-RO até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital e os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral, com a indicação do número deste Edital e com o tipo de material que deseja receber.

2.2. Os órgãos da Administração Pública Federal, Estados e Municípios, Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que até a publicação deste edital protocolaram pedido de doação neste TRE, conforme relação de processos autuados e lista constante do Anexo II ([1116106](#)) - não necessitarão protocolar novo requerimento.

2.3. As novas solicitações poderão ser entregues diretamente no endereço: Avenida Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, no horário 11h às 18h, no Protocolo Administrativo do TRE-RO, ou enviadas para os e-mails: rodrigo.holanda@tre-ro.jus.br; walter.ronaldo@tre-ro.jus.br; josivane.ferreira@tre-ro.jus.br.

2.4. Caberá ao protocolo, ao receber pedido de doação, autuar processo próprio no Sistema SEI e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e CACABI - Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis, para análise dos documentos juntados e cadastro no Sistema de gestão Patrimonial - ASIWEB.

2.5. Ficará a cargo da Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis a separação prévia dos itens em lotes para posterior entrega aos donatários.

2.6 Os requerentes poderão encaminhar as documentações solicitadas para os e-mails rodrigo.holanda@tre-ro.jus.br; walter.ronaldo@tre-ro.jus.br; josivane.ferreira@tre-ro.jus.br, e a comissão entrará em contato com os requerentes por meio telefônico ou por mensagem eletrônica.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital e que estejam com a documentação regular até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

3.2 Os interessados deverão encaminhar juntamente ao pedido de doação os seguintes documentos:

a) Para as organizações da sociedade civil e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 que participem de programa de inclusão digital do Governo federal e de promoção gratuita da educação e da inclusão digital:

a.1) Comprovação de participação em programa de inclusão digital do Governo federal ou comprovação de dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital;

a.2) Estatuto Social;

a.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

a.4) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

a.5) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Para as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

b.1) Estatuto Social;

b.2) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

b.3) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.4) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Para órgãos da Administração Pública direta e indireta:

c.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

c.2) Instrumento legal que investiu o agente dando-lhe poderes para assinar o Termo de Doação;

c.3) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.1", com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

c.4) Indicação do responsável, com telefone e-mail, para tratar sobre a doação e resolver qualquer pendência e que receberá as comunicações sobre prazos, retirada do Termo para assinatura, devolução do Termo assinado e data da retirada dos bens.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

4.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a) organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem de programa de inclusão digital do Governo federal ou de promoção gratuita da educação e de inclusão digital;

b) Entidades e órgãos da Administração pública que protocolaram pedido de doação no TRE-RO, devidamente cadastrados, conforme Relação no Anexo II ([1116106](#));

c) órgãos da administração pública federal;

d) órgãos da administração pública estadual;

e) órgãos da administração pública municipal;

f) organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.2. Havendo mais de um órgão ou instituição requerente do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de protocolo das solicitações no Tribunal.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo para as instituições interessadas apresentarem solicitação de bens acompanhada da documentação consignada no item 3, será de até 5 dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

5.2. O resultado com o nome dos órgãos e entidades donatários e os termos de doações serão publicados no Portal da Transparência do site do TRE-RO e no DJE no prazo de até 30 dias úteis, após a conclusão das doações.

5.3. A comissão entrará em contato e procederá a convocação dos órgãos interessados por meio de ligação telefônica, com a devida certificação nos autos, ou comunicação eletrônica no endereço informado pela requerente no ato da manifestação de interesse pelos bens a serem doados.

5.4. O prazo para o donatário devolver o Termo de Doação devidamente assinado, será de até vinte e quatro horas a contar da sua retirada.

5.5. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis, por meio dos endereços eletrônicos listados nos itens 2.3 e 2.6 do presente edital, e não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pela Comissão.

5.6. Os bens que não forem retirados no prazo fixado acima serão destinados a outra entidade ou órgão interessado, observando-se os critérios de preferência previstos neste Edital.

5.7. Endereço de retirada dos materiais:

TRE-RO, Anexo - II - Avenida Presidente Dutra - Baixa União, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1. As despesas com a coleta, carregamento e o transporte dos bens doados ficarão sob a responsabilidade e ônus do donatário / beneficiário.

6.2. Não será permitida a devolução de materiais em nenhuma hipótese.

6.3. O Aliatário se responsabilizará pela destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos bens inservíveis recebidos em doação, nos termos do Decreto Federal 9.373/2018, art. 2º, III e art. 9º, e termo a ser assinado no ato da coleta dos equipamentos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral do TRE-RO após manifestação da Comissão.

7.2 - Concluídas as doações, a Comissão providenciará o relatório conclusivo e o submeterá à análise e homologação da Diretoria-Geral.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS E RELATÓRIOS

8.1. Relação de equipamentos consistentes em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) - SESUE - Anexo I ([1116103](#));

8.2. Relação de órgãos e entidades que protocolaram pedido de doação - Anexo II ([1116106](#)).

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Nos termos da Resolução CNJ nº 215/2015 e alterações posteriores, o Edital e seus anexos I e II, assim como o Resultado da Doação poderão ser acessados por meio do link: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/alienacao-de-bens-desfazimento-de-ativos>, Portal da Transparência - Doações de Bens 2024.

#### 10. A Comissão

I - Rodrigo Katibone Holanda, Assessoria Jurídica da SAOFC.

II - Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Júnior, Seção de Contabilidade Gerencial;

III - Josivane Adelino Ferreira, Seção de Almoxarifado.

## 10ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### DESPACHO Nº 4 / 2024 - CRE/GAB10ª ZE/10ª ZE

PROCESSO: 0000565-32.2024.6.22.8010

INTERESSADO: 10ª zona eleitoral

ASSUNTO: Política institucional para recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação de penas de prestação pecuniária.

DESPACHO Nº 4 / 2024 - CRE/GAB10ª ZE/10ª ZE

Considerando a informação [1123420](#), DETERMINO:

1. Expeça-se edital dando-se ampla divulgação na imprensa local para chamamento dos interessados no cadastramento previsto nos artigos 6º, 10 e 11 do Provimento, informando os requisitos previstos;

2. Após a apresentação dos requerimentos de credenciamento, o Cartório Eleitoral deverá certificar nos autos o preenchimento dos requisitos exigidos art. 10, incisos I a IV do Provimento 2/2017, a seguir elencados:

I - documento comprobatório da sua regular constituição;

II - identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - endereços físico e eletrônico, contato telefônico e dados bancários;

3. Realizado o credenciamento, intime-se os interessados para apresentação dos projetos no prazo de 5 (cinco) dias, os quais deverão observar o disposto no art 10, inciso V, alíneas "a a g" do Provimento 2/2017:

V - descritivo do projeto, contendo:

a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;

b) objetivos do projeto;

c) resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;

d) valor total, com apresentação de, no mínimo, 02 orçamentos;

e) justificativa;

f) cronograma de execução, contendo prazo inicial e final;

g) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

4. Dê-se ciência ao MPE, Defensoria Pública e OAB/RO por meio de ciência do Edital previsto no item 1.

Cumpra-se.

### EDITAIS

#### EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

EDITAL Nº 001/2024/2024

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE RONDÔNIA

10ª zona eleitoral - Jaru/RO

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL